



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.534/86

Dispõe sobre: Criação da taxa especial de prevenção e extinção de incêndios.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica criada a taxa especial de prevenção e extinção de incêndios, tendo como fato gerador o exercício da atividade preventiva e a de combate a incêndios.

Art. 2º - É contribuinte obrigatório da taxa de prevenção e extinção de incêndios o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do imóvel:

- a) destinado a fins comerciais ou industriais;
- b) que constitua apartamento ou unidade autônoma em prédios de condomínios; e,
- c) que, destinado a fins residenciais, seja definido como residência de categoria fina, de luxo, popular e média, de acordo com o que estabelece o sistema de avaliação instituído pelo Decreto número 5.739, de 23 de dezembro de 1985.

Art. 3º - A base de cálculo da taxa é o total dos custos do respectivo serviço no exercício anterior, Tal montante, devidamente atualizado, será rateado entre os contribuintes em função da área construída e na forma definida em regulamento.

Art. 4º - A taxa será lançada anualmente e cobrada em





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls.02

parcelas nos prazos fixados em regulamento.

Art. 59 - Esta lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", #2 de dezembro de 1986.

  
VIRGILIO TIEZZI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

